



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Institui a implantação de bolsões de proteção para motocicletas e sinal luminoso intermitente nas vias públicas equipadas com semáforo no Município de Assis e dá outras providências

Art. 1º Fica instituída a implantação de bolsões de proteção para motocicletas e o sinal luminoso intermitente nas vias públicas, equipadas com semáforos no Município de Assis.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se bolsão de proteção o recuo e espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se sinal luminoso intermitente, as luzes dos semáforos que piscam na forma da Lei, denotando aos motoristas alerta para o cruzamento e que não obedecem a sinalização semafórica padrão.

Art. 2º A sinalização de que trata o art. 1º, § 1º, será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único. Os bolsões de proteção para motocicletas serão implantados nos logradouros do município, que a municipalidade entender necessário, decorrente do alto fluxo e movimento de veículos automotores.

Art. 3º A sinalização de que trata o art. 1º, § 2º, será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 483, de 09 de abril de 2014, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único. Os semáforos com sinalização luminosa intermitente serão utilizados nos cruzamentos dos logradouros públicos, que a municipalidade entender necessário, especificamente das 00h às 5h, em decorrência do risco a segurança dos passageiros dos veículos automotores.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 12 de abril de 2024.

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO
Vereador - PL



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Iniciativa da criação de bolsões de proteção para motocicletas surgiu na Espanha, em 2008, com a denominação de “avanza motos” e se alastrou por outros países, chegando também ao Brasil.

O objetivo da presente proposta é criar o recuo de faixa, espaço livre demarcado antes da faixa de pedestres, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem à frente dos demais veículos automotores enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar. Cientificamente conhecidos com "Caixa de Retenção" para motos nas principais vias, estas contempladas com semáforos, sobretudo as vias do corredor turístico, cenário de trânsito intenso.

Da mesma forma que disciplina sobre os semáforos com sinalização luminosa intermitente, garantido em locais de atenção e alerta, a segurança dos passageiros dos veículos automotores, especialmente no que tange a segurança dos bens jurídicos: vida, honra e propriedade.

O presente Projeto de Lei tem amparo legal e visa aumentar as condições de segurança no trânsito, pois como bem delimita o parágrafo 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), *in verbis*:

“O Trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito.”

O texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Considerando que várias cidades brasileiras já contam, atualmente, com uma sinalização horizontal que dá prioridade aos veículos de duas rodas na abertura dos semáforos, e que já existem inúmeros locais com semáforos com sinalização intermitente, peço apoio dos meus Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Assis, 12 de abril de 2024.

ROGÉRIO GARCIA DO NASCIMENTO

Vereador - PL